

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
Estado de Mato Grosso do Sul  
AVISO DE LICITAÇÃO
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2021.**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 52/2021** do **Processo 92801/2021** – FLY nº 0333.0002380/2021, tipo menor preço por **ITEM**. Objeto: Aquisição de diversos materiais para o "Projeto para Gestantes" (Oficina dos Sonhos), com a finalidade de atender o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Unidades "Durval Andrade Filho" e "Irman Ribeiro", vinculados a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: Mais Acessados Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5061, 5062, 5063 ou 5064. **Fica estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia 28/04/2021 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 12 de abril de 2021.

Claudio Sanches  
Pregoeiro
**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 92563/2021 - FLY 0333.0002142/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição do COLÍRIO BRIMONIDINA TARTARATO 0,2%, com a finalidade de atender a ação judicial interposta por Cremilda Pereira dos Santos Mendes em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0203177-15.2019.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação nº 326/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fis. nº 58, 59, 60 e 61 do processo.
- Favorecidas:**
  - 3.1 ELIERSI MARIO DAN EIRELI, CNPJ: 28.132.333/0001-93, perfazendo um valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), de acordo com a tabela CMED por um período de 6 (seis) meses.
- Proj./Ativ.:** 2.277 - 33.90.91.00.00.00.000002
- Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 8 de abril de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO  
Secretário Municipal de Saúde
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
Estado de Mato Grosso do Sul  
AVISO DE LICITAÇÃO
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 54/2021** - Processo nº 92827/2021 – FLY Nº 0333.0002406/2021, tipo menor preço por **ITEM**. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o **Pregão**. Objeto: **Aquisição de tintas para demarcação viária e solvente, para sinalização horizontal da pista do aeródromo Municipal "Antônio Fernando Andrade Prado", através da CI nº 17/2021 e solicitação 429/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h às 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 23/04/2021 às 10:00 horas.**

Nova Andradina – 12 de Abril de 2021.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos  
Pregoeira
**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 92564/2021 - FLY 0333.2143/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição dos medicamentos DEPAKOTE 500MG, TEGRETOL CR 400MG, FRISIUM (CLOBAZAM) 20MG, com a finalidade de atender a ação judicial interposta por MARCOS ROGERIO B. CANETE em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0000492-77.2013.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação nº 325/2021, (Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados), como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fis. nº 44 e 45 do processo.
- Favorecidas:**
  - 3.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 1.683,99 (um mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) por meio de DEPOSITO JUDICIAL, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.
- Proj./Ativ.:** 2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde  
**Elemento de despesas:** 33.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
- Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 8 de abril de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO  
Secretário Municipal de Saúde
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
Estado de Mato Grosso do Sul  
AVISO DE LICITAÇÃO
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021.**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 55/2021** – Processo nº 92241/2021 – FLY Nº 0333.00001820/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados com a finalidade de atender diversas Ações Judiciais em face do Município de Nova Andradina, conforme solicitação nº 90/2021 e CI nº 022/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 22/04/2021 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 12 de Abril de 2021.

Katiúscia de S. Lima  
Pregoeira
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021**
**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a pessoa física DONIZETE NUNES.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é firmado mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", e deverá estar em conformidade com o anexo I – Termo de Referência. Na legislação civil correspondente, e custeada com recursos oriundos da Emenda 29.

**DO OBJETO:** O objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Onofre Gonçalves Lopes, n. 1648, Bairro Centro, nesta cidade, onde tem edificado um imóvel: construção medindo aproximadamente 200 m², contendo: 02 quartos, 01 suíte, 01 banheiros, 01 copa e 01 varanda, 01 garagem, 01 lavanderia, 01 sala e 01 cozinha, para atender aluguel social, com a finalidade de locação de imóvel residencial para abrigar municípios que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme CI nº 089/2021.

**DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor mensal do aluguel é de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um valor estimado Global de R\$ R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho 77/2021; Proj./Ativ. 2.207 – Manutenção e enc. de Assistência Social-FEAS/Benefício Eventual; - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0082 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, consignadas no Orçamento para o exercício para 2021. Cód Red. 28 **VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO:** A vigência deste instrumento será por um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.245/91.

Nova Andradina MS, 06 de Abril de 2021.

JULLIANA CAETANO ORTEGA  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania  
Ordenadora de despesas  
ContratanteDONIZETE NUNES  
Contratada

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a Empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.  
**DO OBJETO:** Aquisição de pedra marroada, direto da pedreira, sem passar pela britagem, com dimensão mínima de 80 cm, para atender obra de contenção de erosão na extensão da Rua Espírito Santo com Rua Antônio Duarte, Bairro Argemiro Ortega. Prazo de Entrega: 02 dias. Prazo de Vigência: 30 dias. Conforme CI nº 16/2021 e solicitação 357/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 39 do processo.  
**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será por um período de 30 (trinta) dias.  
**DO VALOR:** Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ .43.860,00 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta reais).

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho nº 613/2021; Proj./Ativ. 1.062 – Ações de Infraestrutura Urbana e desenvolvimento – Recuperação de Erosão; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Material de consumo – Consignadas no Orçamento para o exercício para 2021. Cód Red (22)

Nova Andradina – MS., 08 de Abril de 2021.  
**JULIO CESAR CASTRO MARQUES**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura  
 Ordenador de despesas  
 Contratante

**MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA**  
 Claudinéia Rodrigues Green Da Silva  
 Contratada

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 214/2020**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a pessoa física CÉLIA DE OLIVEIRA NUNES MACEDO, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de nº 001.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período de 6 (seis) meses, compreendido entre 24/05/2021 à 24/11/2021, tendo em vista que o imóvel se enquadra perfeitamente nas necessidades do Município, conforme prevê o art. 9º, da Lei 1.166/2013.

Nova Andradina MS, 25 de março de 2021.  
**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
 Ordenadora de despesas  
 Contratante

**CÉLIA DE OLIVEIRA NUNES MACEDO**  
 Contratada

**PORTARIA Nº. 279, de 9 de Abril de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 1º de abril de 2021, o servidor público municipal EDIVALDO BATISTA ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 92.912/2021).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de abril de 2021.  
**José Gilberto Garcia**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 280, de 9 de Abril de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de Maio de 2020, prescreve as situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal;  
**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da nomeação de um Assistente de Serviços Organizacionais para a Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a nomeação do candidato para ocupar o cargo de Assistente de Serviços Organizacionais decorre da aposentadoria do servidor Clovis Nunes da Costa, ocorrida no dia 7 de abril de 2021, a qual já foi declarada, inclusive, a vacância (portaria 266/2021).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 92.447/2021).

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de abril de 2021.  
**José Gilberto Garcia**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I  
 À Portaria nº 280, de 9 de abril de 2021.

**RECEPCIONISTA – Assistente de Serviços Organizacionais – SEDE** Class. Felipe Pereira 15

**PORTARIA Nº 281, de 9 de Abril de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de Maio de 2020, prescreve as situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da nomeação de um Odontólogo - ESF- Profissional de Saúde Pública para a Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a nomeação do candidato para ocupar o cargo de Odontólogo - ESF- Profissional de Saúde Pública decorre da aposentadoria do servidor Luiz Inácio Abrão, ocorrida no dia 16 de março de 2021, a qual já foi declarada, inclusive, a vacância (portaria 220/2021).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 92.229/2021).

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de abril de 2021.  
**José Gilberto Garcia**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I  
 à Portaria nº 281, de 9 de abril de 2021.

**Odontólogo – ESF – Profissional de Saúde Pública - SEDE** Class Aline Jara Dias da Silva 2

**DECRETO Nº. 2.769, de 12 de Abril de 2021.**

**Dispõe sobre incentivos fiscais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) estabelecidas no Decreto 2.514/2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal 2.473, de 21 de Março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Nova Andradina para enfrentamento da pandemia decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da calamidade pública, por meio da Portaria 870, de 7 de abril de 2020, da Defesa Civil, que reconheceu em todo o território de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 2.498, de 13 de Abril de 2020, ratificou a declaração da existência de situação anormal, provocada pelo "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) e caracterizada como Calamidade Pública, afetada por Doenças Infecciosas Virais - Cobrade 1.5.1.1.0, reconhecida pela Defesa Civil em todo o território de Mato Grosso do Sul, por meio da Portaria 870, de 7 de abril de 2020, que inclui o Município de Nova Andradina através do Protocolo MS-F-5006200-15110-20200323;

**CONSIDERANDO** que a pandemia representa grande efeitos econômicos negativos para a maioria da população devido à paralisação ou diminuição das atividades econômicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O prazo de pagamento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2021 relativas aos meses de abril a novembro de 2021 (1ª a 8ª parcelas) e a cota única previstos no Decreto 2.706, de 22 de dezembro de 2020, ficam estendidas para o dia 10/05/2021 e assim sucessivamente, cujas parcelas terão um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias do pagamento de uma e outra parcela, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 15,00 e seus vencimentos serão conforme demonstrativo abaixo, sem incidência de juros e multa e sem prejuízo do desconto de 5% para pagamento parcelado e 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única previstos na Lei nº 27 de 29 de dezembro de 1989 e no Decreto 2.706, de 22 de dezembro de 2020:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	10/05/2021
1ª. Parcela	10/05/2021
2ª. Parcela	10/06/2021
3ª. Parcela	12/07/2021
4ª. Parcela	12/08/2021
5ª. Parcela	13/09/2021
6ª. Parcela	13/10/2021
7ª. Parcela	12/11/2021
8ª. Parcela	13/12/2021

**Parágrafo único.** Os contribuintes poderão utilizar-se dos mesmos carnês de pagamentos já encaminhados anteriormente ou emitir novas guias de pagamentos por meio do Portal do Contribuinte, disponível do endereço eletrônico <https://www.pmna.ms.gov.br/>

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de abril de 2021.  
**José Gilberto Garcia**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 043/2020**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 178/2020 Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 043/2020, celebrado com a Empresa I. O. J. Sena-ME. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de abril de 2020.

**Júlio César Castro Marques**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO 92652/2021**

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do PROCESSO Nº92652/2021, celebrado com as EMPRESAS: URBANIN & NAVARRO LTDA.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Abril de 2021.

**Prof. Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 620/21 Data: 08/04/2021

Licitação: Processo: 86272/20, Pregão: 144/2020, Ata nº.: 83/2019

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	15.451.0020 - Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	1.065 - Recuperação e Manutenção de vias urbanas
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01 - Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 23.660,00 (vinte e três mil seiscentos e sessenta reais)

Credor: 6119 BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA EIRELI

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA, PARA ATENDER OPERAÇÃO TAPA-BURACO EM VIA PÚBLICAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº083/2019(Licitação Nº : 144/2020-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 624/21 Data: 12/04/2021

Licitação: Processo: 85138/20, Pregão: 137/2020, Ata nº.: 82/2020

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.01 - Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuit

Valor Total do Empenho: 48.711,00 (quarenta e oito mil setecentos e onze reais)

Credor: 7406 TSS TRANSPORTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO L

Objeto:  
AQUISIÇÃO DE 2000 CESTAS BÁSICAS ANIVERSARIANTES PARA ATENDER OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, ESPECIFICAMENTE NO MES DO SEU ANIVERSARIO À PEDIDO DA SEC. DE FINANÇAS E GESTÃO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº082/2020 (Licitação Nº : 137/2020-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 625/21 Data: 12/04/2021

Licitação: Processo: 83220/20, Pregão: 72/2020, Ata nº.: 49/2020

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028 - Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050 - Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais)

Credor: 3174 CLAUDECIR LOPES SANTANA-ME

Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA E CALHAS, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES LOTADAS NA SEMEC. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº049/2020 (Licitação Nº : 72/2020-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 626/21 Data: 12/04/2021

Licitação: Processo: 83929/20, Pregão: 93/2020, Ata nº.: 58/2020

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037 - Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.075 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Assistencia Social
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Credor: 1896 RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME

Objeto:  
Contratação empresa especializada para prestar serviços de hospedagem (diárias), com prazo de entrega de 01 (uma) hora após a solicitação, para atender os departamentos das Secretarias Municipais: SEMFIN, SEMEC e SEMCIAS, pelo período de 12 meses. CONFORME ATA DR REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020 (Licitação Nº : 93/2020-PR)

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 627/21 Data: 12/04/2021

Licitação: Processo: 83929/20, Pregão: 093/2020, Ata nº.: 58/2020

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037 - Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.263 - Manutenção e enc. c/ Políticas Públicas da Mulher
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Credor: 1896 RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME

Objeto:  
Contratação empresa especializada para prestar serviços de hospedagem (diárias), com prazo de entrega de 01 (uma) hora após a solicitação, para atender os departamentos das Secretarias Municipais: SEMFIN, SEMEC e SEMCIAS, pelo período de 12 meses. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº058/2020 (Licitação Nº : 93/2020-PR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5-2021.**

A Câmara Municipal de Nova Andradina toma público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 3-2021 – Processo nº 5-2021, objetivando a compra de bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM. Objeto: **MATERIAL ELÉTRICO para atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 13/02/2021, de 07h00 às 13h00, após solicitação, no prédio da Câmara sito à rua São José nº 664, no Setor de Licitação ou na íntegra, pelo site: <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2021/pregao-5-2021-material-elétrico/> Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 27/04/2021 às 8h00min (Horário Local).

Marcos Roberto Matos  
Pregoeiro

Rua São José, 664  
79750-000 – Nova Andradina/MS  
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

**MATO GROSSO DO SUL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

1 Extrato de Empenho

 Data: 16/03/2021  
 Nº do empenho: 71/21  
 Pregão: 1/2020

 C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31  
 Município: NOVA ANDRADINA

órgão:	01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional:	01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento:	3.3.90.30.07.00.00.00	- Gênero de Alimentação

**Valor Total do Empenho:** R\$ 39,20 (Trinta e nove reais e vinte centavos).

Credor: 702 S. N. DIAS - ME

Despesa que se empenha para ocorrer com aquisição de água mineral, referente ao Pregão 1/2020, processo nº 4/2020 referente as autorizações de fornecimento nº 16/2021.

Segue as descrição abaixo.

- AF nº 16/2021 (07 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)

<b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA</b>  CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79790-000 - Nova Andradina - MS	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 55/2021 - DL  Processo Administrativo: Processo de Licitação: 55/2021 Data do Processo: 09/04/2021
Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 55/2021  
 b) Licitação Nr.: 55/2021-DL  
 c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
 d) Data Homologação: 12/04/2021  
 e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA E CABOS DE ECG - FUNSAU-NA

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Códe de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
-000866 - MSMEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS	11	0,0000	4.156,80
	11		4.156,80

Nova Andradina, 12 de Abril de 2021.

 \_\_\_\_\_  
 NORBERTO FABRI JUNIOR

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 41/2021, processo nº 63/2021. Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de bombas de infusão para o setor da uti covid do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo. O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 26/04/2021 às 08:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Nova Andradina/MS, 12 de abril de 2021. Viviane Lourenço Diosti PREGOIRO

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização de **Pregão Presencial nº 42/2021, processo nº 33/2021. Objeto:** Aquisição de reagentes de laboratório para do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo. O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 26/04/2021 às 14:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Nova Andradina/MS, 12 de abril de 2021. Viviane Lourenço Diosti PREGOIRO

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização de **Pregão Presencial nº 43/2021, processo nº 33/2021. Objeto:** Aquisição de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado para do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo. O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 27/04/2021 às 07:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Nova Andradina/MS, 12 de abril de 2021. Viviane Lourenço Diosti PREGOIRO

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização de **Pregão Presencial nº 44/2021, processo nº 301/2020. Objeto:** Aquisição de Itens para o setor da humanização do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo. O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 27/04/2021 às 14:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Nova Andradina/MS, 12 de abril de 2021. Viviane Lourenço Diosti PREGOIRO

**SAD**Secretaria de Estado de Administração  
e Desburocratização
**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul
**SAD**Secretaria de Estado de Administração  
e Desburocratização
**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS N. 49/2021**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO E O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

**I - PARTÍCIPES:**

**CONVENIENTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**, doravante denominada **SAD**, neste ato representada por sua Secretária **ANA CAROLINA ARAUJO NARDES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 75310552 SSP/PR e CPF nº 032.720.939-90, residente e domiciliada em Campo Grande/MS e o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, com sede a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 991, Centro, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.173.317/0001-18, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ GILBERTO GARCIA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1019342-7 SSP/PR e CPF nº 174824299-72, residente e domiciliado em Nova Andradina/MS.

Por este instrumento, os partícipes supra qualificados celebram o presente Termo de Convênio, o qual se vincula ao Processo Administrativo nº 55/000147/2021, com fulcro na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, no Decreto Estadual nº 14.905, de 27 de dezembro de 2017, no Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 001/2019 e nas demais legislações pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação mútua para o fim de se efetivar a cessão de servidores públicos, com o objetivo de se promover o aperfeiçoamento técnico-institucional dos entes signatários, com vistas ao desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos, observada a conveniência administrativa, sujeitando-se os partícipes às normas legais aplicáveis à espécie e demais cláusulas convencionadas neste instrumento.

**1.2** - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram mediante concurso público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** - Constituem obrigações dos partícipes:

- a) solicitar, entre si, a cessão de servidores públicos, para atendimento às necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas;
- b) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido sem ônus para origem, ou com ônus para origem, mediante reembolso, ou por permuta, relativa a cada mês findo;
- c) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, quando nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
- d) retornar imediatamente o servidor ao órgão de lotação ao término do prazo da cedência, uma vez não havendo prorrogação desta, bem como na ocorrência de exoneração do cargo em comissão ou função gratificada objeto da cedência, ou quando não houver mais necessidade da cedência, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;
- e) assegurar que a carga horária do servidor cedido seja pelo menos igual àquela prevista para o cargo de origem, inclusive na hipótese desse possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita;
- f) o conveniente cessionário informará imediatamente ao órgão de origem a prática pelo servidor cedido de ato que possa ensejar falta disciplinar, promovendo a apuração dos fatos mediante sindicância, para, ao final, encaminhar o procedimento apuratório ao órgão cedente, para a instauração do devido processo disciplinar e aplicação da pena, se for o caso;
- g) assegurar que o servidor público cedido, que não for investido cargo em comissão, desempenhe funções inerentes ao cargo que se encontra investido por meio de concurso público;
- h) motivar o ato de requerimento e de cedência do servidor público, com a identificação do interesse público a ser atendido.

**SAD**  
Secretaria de Estado de Administração  
e Desburocratização



**SAD**  
Secretaria de Estado de Administração  
e Desburocratização



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEMBOLSO

**3.1** - Nas cedências de servidores públicos para os Municípios, com ônus para a origem mediante reembolso ou por permuta, o valor custeado pelo Estado a ser reembolsado pelo Município corresponderá ao valor da remuneração e demais encargos de tais servidores, ou do valor que exceder o total da remuneração e demais encargos dos servidores permutados.

**3.2** - Para fim de reembolso, o **MUNICÍPIO** autoriza que o **ESTADO** realize, mensalmente, através da retenção do valor devido quando do repasse efetuado pelo **ESTADO** para o **MUNICÍPIO** das transferências de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), descontando o montante devido na transferência da cota-parte relativa à terceira semana de cada mês, conforme permissão prevista na Constituição Federal em seu artigo 160, parágrafo único, inciso I.

**3.2.1** - Os dados bancários para a retenção do valor devido são: agência 0728-5 e conta corrente 180.000-0.

**3.3** - O reembolso deverá ser efetuado no mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo cedente.

**3.3.1** - No caso do reembolso não ser efetuado no mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo cedente, por culpa exclusiva do gestor municipal, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora a taxa de 1% ao mês, e de atualização monetária pelo IPCA, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

**3.4** - Compete a **SAD** fornecer o valor mensal a ser descontado pela Secretaria de Estado de Fazenda-MS/SEFAZ no momento do repasse do ICMS para o **MUNICÍPIO**.

**3.5** - Os débitos eventualmente existentes referentes a exercícios anteriores à vigência deste Convênio de Cooperação Mútua serão cobrados até o esgotamento da dívida.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

**4.1** - O presente Convênio terá vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes e para fim de atendimento de interesse público.

**4.2** - O presente Convênio poderá ser:

I – denunciado, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante;

II – rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando haja inadimplimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas no preâmbulo do presente Convênio;

III – extinto por superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Os convenientes exercerão as atribuições de acompanhamento e fiscalização referentes à cessão de servidores públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações delineadas na Cláusula Segunda.

**5.2** - O órgão interveniente designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto.

**5.3** - Constatada impropriedades e/ou irregularidades no decorrer da vigência da presente parceria, obriga-se o INTERVENIENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

**5.4** - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o INTERVENIENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

**5.5** - Findo o prazo da notificação de que trata o item 5.4 da presente Cláusula, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, incidirá no caso o regramento constante no inciso II do item 4.2 da Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** - A solicitação de cessão de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade da Administração interessada, poderá ocorrer complementação, atendido o princípio da publicidade.

**6.2** - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores cedidos entre si, comprometendo-se a encaminhar mensalmente os valores referentes às remunerações e encargos legais referentes aos servidores, com os respectivos comprovantes, bem como de prestar outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

**6.3** - O intercâmbio de informações e o controle dos valores, que devem ser atualizados mensalmente, serão procedidos pelo **ESTADO** através da **SAD**, e, pelo **MUNICÍPIO**, através do setor competente.

**SAD**  
Secretaria de Estado de Administração  
e Desburocratização



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA**

**Conselho Curador**  
**Gestão 2020/2023**

**RESOLUÇÃO Nº 079, de 12 de abril de 2021.**

“Estabelece normas complementares para o processo eleitoral de escolha dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) – PREVINA (triênio 2021-2024), e dá outras providências.”

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato.

7.1.1 - A publicação do extrato do convênio será providenciada pela **SAD** até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 - Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE nº 242, de 30 de junho de 2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05) e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Estadual, Comarca de Campo Grande-MS.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

**Campo GrandeMS, 1º de janeiro de 2021.**

**ANA CAROLINA ARAUJO NARDES**  
Secretária de Estado de Administração e  
Desburocratização

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Testemunhas:

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, em conformidade com o disposto no §5º, do art. 34, da Lei Municipal nº 993, de 01 de setembro de 2011.

CONSIDERANDO que a coordenação do pleito eleitoral para a composição dos cargos de Diretoria do PREVINA, é de competência do Conselho Curador;

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria se encerra em data de 04 de junho de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas complementares para o processo eleitoral de escolha dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) – PREVINA (triênio 2021-2024), atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições contidas na Lei Complementar 993, de 01 de setembro de 2011, e demais normas aplicáveis ao pleito.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será composta por um colegiado de 03 (três) diretores na forma abaixo:

- I - Diretor-Presidente,
- II - Diretor Secretário e de Benefícios; e
- III - Diretor Financeiro.

**Art. 2º.** A escolha dos Diretores dar-se-á por escrutínio secreto, por voto ao candidato, não sendo permitido o voto por Procuração.

Parágrafo primeiro: As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico disponibilizado pela empresa CONSESP CONCURSOS RESIDENCIA MEDICA AVALIAÇÃO E PESQUISA LTDA, no endereço [www.consepsp.com.br](http://www.consepsp.com.br).

Parágrafo segundo - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito, das quais não poderá alegar desconhecimento, observando todas as etapas do mesmo, inclusive a aferição de conhecimentos básicos, e as datas e horários de inscrição de acordo com o Calendário Eleitoral constante no Anexo II desta Resolução.

**Art. 3º.** Para condução do processo eleitoral o Conselho Curador nomeará uma Comissão Eleitoral, conforme Anexo I desta Resolução, composta por:

- I – Todos os membros do Conselho Curador,
- II - Um representante da Administração Municipal, e
- III - Um representante de cada sindicato representativo dos servidores municipais.

§1º. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros na primeira reunião, devendo todos os atos serem registrados em ata.

§2º. Os membros do Conselho Curador que manifestarem interesse em participar do processo eletivo ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral.

**Art. 4º.** Cabe à Comissão Eleitoral:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
NOVA ANDRADINA - MS - PREVINA**
**Conselho Curador  
Gestão 2020/2023**

- I - organizar o processo eleitoral;
- II - orientar e instruir sobre o processo eleitoral de preferência, em formato digital;
- III - dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como analisar, julgar e manifestar-se sobre recursos interpostos recebidos dos candidatos, exceto quanto ao processo seletivo (prova objetiva);
- IV - divulgar todas as etapas do processo eleitoral;
- V - convocar servidores para colaborar nas etapas do processo eleitoral, inclusive no dia da eleição;
- IV - manter sob guarda, as atas e demais documentos relativos ao processo eleitoral;
- V - preparar e repassar toda a documentação ao Executivo para as devidas providências, ao final do processo;
- VI - zelar pelo fiel cumprimento das normas relativas ao processo eleitoral;
- VII - decidir sobre os casos omissos com relação à realização do pleito.

**Art. 5º.** Para o Diretor Financeiro e Diretor Secretário e de Benefícios a aferição dos conhecimentos básicos determinado no § 4º, do artigo 34, da Lei 993/2011 realizar-se-á em etapa única constituída de Prova Escrita, de caráter eliminatório, da forma a seguir:

§1º. Para realização das provas previstas na Lei nº 993/2011, a Comissão Eleitoral contará com o apoio técnico da empresa **CONSESP CONCURSOS RESIDENCIA MEDICA AVALIAÇÃO E PESQUISA LTDA**, que terá a responsabilidade técnica e operacional na elaboração, aplicação, correção, apresentação do resultado, inclusive de recursos, ficando todo o processo sob a coordenação geral da Comissão Eleitoral.

§2º. As Provas Escritas, terão a duração total de 3 (três) horas, e serão aplicadas de acordo com o calendário eleitoral, e será de responsabilidade exclusiva do candidato: a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

§3º. A prova escrita terá caráter eliminatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e compreenderá os conteúdos programáticos constantes do Anexo III, desta Resolução:

Cargo	Conhecimentos Específicos	Questões	Peso	Pontuação
Diretor Financeiro	Contabilidade, Finanças e investimentos - Prova Escrita Objetiva	30	3	0 a 90
	Informática - Prova Escrita Objetiva	10	1	0 a 10
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>0 a 100</b>
Diretor Secretário e de Benefícios	Benefícios previdenciários, redação oficial e procedimentos administrativos - Prova Escrita Objetiva	30	3	0 a 90
	Informática Prova Escrita Objetiva	10	1	0 a 10
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>0 a 100</b>

§4º. A prova deverá ser feita pelo próprio candidato, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, resguardados as exigências legais.

§5º. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento de identificação físico oficial com foto.

§6º. Serão considerados documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§7º. O candidato, ao ingressar no prédio, deverá dirigir-se à sala em que terá que prestar prova onde, após ser identificado, tomará assento e aguardará seu início.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
NOVA ANDRADINA - MS - PREVINA**
**Conselho Curador  
Gestão 2020/2023**

§8º. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

§9º. Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova, nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos, sendo que o candidato que não comparecer estará automaticamente eliminado da seleção.

§10. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§11. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação físico apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

§12. No dia de realização da prova, não será permitido ao candidato entrar no local do exame com qualquer objeto que não seja caneta esferográfica azul ou preta e aqueles estipulados nos incisos IV, VIII e IX do Art. 7º, sendo que o descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

§13. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas, extravios ou danos de quaisquer objetos.

§14. O candidato não poderá levar consigo o caderno de provas, antes de duas horas do início da realização da prova.

§15. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que, durante a realização da prova:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- b) utilizar-se de quaisquer materiais eletrônicos ou de consulta;
- c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes e com os candidatos;
- d) recusar-se a entregar a folha de resposta ao término do tempo destinado para a sua realização;
- e) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- f) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- g) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e no cartão de respostas;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e/ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção.

§16. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado da seleção.

§17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.

§18. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação/classificação.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA**
**Conselho Curador  
Gestão 2020/2023**

**Art. 6º.** Caberá recurso quanto ao gabarito da prova escrita, que deverá ser interposto por meio eletrônico, no endereço [www.conseesp.com.br](http://www.conseesp.com.br) disponibilizado pela empresa CONSESP CONCURSOS RESIDENCIA MEDICA AVALIAÇÃO E PESQUISA LTDA, acessando o sistema por meio de seu número do CPF, na data determinada no calendário eleitoral.

§ 1º. Para a interposição de recurso o candidato deverá:

I – indicar o número da questão e da resposta divulgada no gabarito, quando se tratar de recurso contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Escrita;

II - argumentação lógica e consistente e material bibliográfico, quando for o caso.

§ 2º. Não serão acatados os recursos interpostos por meio que não seja o especificado pela CONSESP CONCURSOS RESIDENCIA MEDICA AVALIAÇÃO E PESQUISA LTDA, ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º. Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo e em desconformidade com os itens definidos nesta Resolução.

§ 4º. Após o julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Escrita, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, essa valerá para todos os candidatos e a prova será corrigida de acordo com o novo gabarito.

§ 5º. Em hipótese alguma o quantitativo de questões da Prova Escrita sofrerá alteração.

§ 6º. As alterações de gabarito, caso ocorram, serão divulgadas em Edital Específico, nos endereços eletrônicos disponibilizados pela empresa CONSESP CONCURSOS RESIDENCIA MEDICA AVALIAÇÃO E PESQUISA LTDA, no endereço [www.conseesp.com.br](http://www.conseesp.com.br), e no site oficial do PREVINA: [www.previna.ms.gov.br](http://www.previna.ms.gov.br).

§ 7º. Os candidatos aprovados estarão automaticamente inscritos para concorrerem aos cargos anunciados, conforme a escolha feita no ato da inscrição do processo seletivo.

**Art. 7º.** Todas as atividades de aplicação das provas obedecerão às indicações e recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério de Saúde e dos demais órgãos de saúde e vigilância sanitária como:

- I - Respeitar a distância segura de aproximadamente 2 metros entre candidatos e fiscais;
- II - Não realizar contato físico com outros candidatos e fiscais;
- III - Higienizar as mãos com água e sabonete ou antisséptico em gel à base de álcool 70%;
- IV - Utilizar sempre máscara de proteção individual, cobrindo totalmente o nariz e a boca;
- V - Evitar tocar os olhos, o nariz e a boca;
- VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- VII - Cobrir, com a parte interna do cotovelo, o nariz e a boca quando espirrar ou tossir;
- VIII - Consumir água de sua própria garrafa com embalagem de cor transparente e sem rótulos;
- IX - Levantar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel para higienizar as mãos, desde que esse recipiente seja transparente.

**Art. 8º.** O resultado da prova escrita será divulgado por meio de edital, por cargo e pontuação obtida, publicado no site do PREVINA e no site da CONSESP CONCURSOS RESIDENCIA MEDICA AVALIAÇÃO E PESQUISA LTDA.

§1º. Serão considerados aptos para o processo eletivo os candidatos que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 60% dos pontos possíveis de aproveitamento, não podendo zerar em nenhuma área de conhecimento.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA**
**Conselho Curador  
Gestão 2020/2023**

§2º. O candidato inabilitado não poderá participar das demais fases do processo eleitoral.

§3º. Em caso de não aprovação será realizado novo processo seletivo somente para o cargo que não houver candidato habilitado.

**Art. 9º.** A divulgação do processo eleitoral será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

**Art. 10.** A divulgação dos candidatos aptos e das etapas do processo eleitoral serão divulgados no site oficial do PREVINA.

**Art. 11.** A propaganda eleitoral por parte dos candidatos poderá ser realizada em redes sociais ou através de material impresso, respeitando o período determinado no calendário eleitoral.

**Art. 12.** A propaganda que trata o art. 11 deste regulamento deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais e currículo do candidato, não sendo permitido:

- I - Entrevista do candidato a qualquer mídia;
- II - Utilização de e-mail funcional, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato;
- III - Propaganda enganosa, ou que denigre a imagem do PREVINA, do funcionalismo público, das entidades públicas, autoridades do município, ou de qualquer outro candidato;
- IV - Servir-se de meios de comunicação do Poder Público para fazer campanha ou promover-se.

**Art. 13.** A propaganda realizada em desacordo com o disposto neste Regulamento deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral.

§1º. O munícipe ou servidor, que tendo conhecimento de algum fato que comprometa o correto andamento das campanhas, poderá impetrar denúncia perante a Comissão Eleitoral.

§2º. Ocorrendo o descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento e na Lei nº 993/2011, a Comissão Eleitoral aplicará, ao candidato, as seguintes penalidades:

- I - Advertência; e
- II - Cassação da candidatura.

**Art. 14.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento e na Lei nº 993/2011;
- II - Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;
- III - Atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições; e
- IV - Desacato aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

**Art. 15.** A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Realização de propaganda eleitoral fora do prazo estabelecido no calendário ou "boca de urna";
- II - Participação de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;
- III - Cometer pela segunda vez, falta prevista no artigo 14 deste Regulamento;
- IV - Agressão física ou verbal aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções, e
- V - Realização de propaganda eleitoral em desacordo com este Regulamento.

Parágrafo Único – Entende-se por "boca de urna" a ação do candidato e demais ativistas, junto ao eleitor que se dirigir à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para o seu candidato, numa tentativa de aliciamento do eleitor,

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA**

**Conselho Curador  
Gestão 2020/2023**

e quaisquer outras atividades, visando ao convencimento do mesmo, recaindo toda responsabilidade ao candidato, que responderá pelos excessos cometidos em seu nome, em toda sua extensão.

**Art. 16.** O candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado de sua notificação, para apresentação de sua defesa junto a Comissão Eleitoral, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral terá prazo de até três dias úteis para apreciação, deliberação e decisão dos recursos.

**Art. 18.** Os casos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral aos setores competentes da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores para conhecimento e devidas providências que se fizerem necessárias.

**Art. 19.** As mesas coletoras e escrutinadoras serão organizadas, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, respeitando todas as medidas de proteção individual e coletiva recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e dos demais órgãos de saúde e vigilância sanitária.

§1º. Deverá o Presidente da Comissão, nomear "ad hoc", dentre os servidores municipais, os membros que forem necessários para completar o processo eleitoral de votação, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes nos termos do código eleitoral.

§4º. Os locais de votação serão:

- I – Prefeitura Municipal de Nova Andradina;
- II – Escola Municipal "Luis Claudio Josué", no Distrito de Nova Casa Verde, e
- III – Câmara Municipal.

**Art. 20.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será identificado, assinará a folha de votação, e receberá a cédula, já previamente rubricada pelos membros da mesa, para assinalar seu voto na cabine e depositá-lo na urna.

§1º. A colocação dos nomes dos candidatos na cédula, será por sorteio.

§2º. A identificação do eleitor será feita através da apresentação de documento oficial com foto.

**Art. 21.** A mesa acolherá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata e realizando o voto em separado.

**Art. 22.** Terminada a votação, será imediatamente iniciada a contagem dos votos, sendo os acontecimentos relevantes registrados em ata.

**Art. 23.** Terminada a apuração, o presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local da eleição;
- II - o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e de votos nulos;
- III - o registro de protesto e outras ocorrências.

§ 1º. As ocorrências registradas em ata serão julgadas posteriormente pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos previstos.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA**

**Conselho Curador  
Gestão 2020/2023**

§ 3º. em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito o servidor com maior tempo de serviço prestado ao município.

**Art. 24.** Concluído o processo eleitoral, toda documentação ficará sob a guarda do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados.

**Art. 25.** Os recursos e contestações deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral, de acordo com os prazos estipulados no calendário eleitoral, que analisará e proferirá decisão, não cabendo mais recursos.

Parágrafo único. Não serão recebidos recursos e contestações em que não haja identificação funcional, completa e clara do petionário.

**Art. 26.** Eventuais impedimentos legais, inabilitará o eleito para a posse, devendo ser substituído pelo segundo colocado e assim sucessivamente.

**Art. 27.** O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Chefe do Executivo pela Comissão Eleitoral.

**Art. 28.** Os casos omissos com relação à realização deste pleito serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de abril de 2021.

Kelly Cristina de Souza Campos Borba  
Presidente do Conselho

Suzana da Silva Souza  
Vice Presidente

Edna Valéria Diniz da Motta Araújo  
Membro

Itamara Oliveira Gimenez  
Membro

Mara Ivane de Oliveira Costa  
Membro

**ANEXO I**

**COMISSÃO ELEITORAL**

- 1 – Kelly Cristina de Souza Campos Borba
- 2 - Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
- 3 – Suzana da Silva Souza
- 4 – Mara Ivane de Oliveira Costa
- 5 – Itamara Oliveira Gimenez
- 6 - Representante do SIMTED: José Aparecido Tavares
- 7 - Representante do SIMSPNA: Anderson Vieira da Silva
- 8 - Representante da Administração: Eber Willington de Paula dos Santos

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA**
**Conselho Curador  
Gestão 2020/2023**

Assessoria Jurídica: EMPRESA.ACONPREV

**ANEXO II****CALENDARIO ELEITORAL 2021**

Publicação da Resolução:	12/04/2021
Inscrição processo seletivo:	22 a 26/04/2021
Publicação das inscrições homologadas e ensalamento:	28/04/2021
Aplicação da prova escrita:	02/05/2021
Publicação do gabarito preliminar:	03/05/2021
Prazo de recurso:	03 a 05/05/2021
Publicação do resultado dos recursos, gabarito final e divulgação dos candidatos aptos à eleição (homologação):	11/05/2021
Campanha eleitoral:	12 a 20/05/2021
Eleição:	21/05/2021
Prazo para recurso:	24 e 25/05/2021
Divulgação de recurso e do resultado final:	26/05/2021

**ANEXO III****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****DIRETOR FINANCEIRO:****Matéria 1 - Conhecimentos específicos:**

- Resolução nº 3922/2010, do Conselho Monetário Nacional (que trata dos investimentos dos RPPS), Portaria MPS nº 519/2011;
- Noções do Sistema Financeiro Nacional;
- Noções de economia e finanças;
- Princípios dos investimentos;
- Produtos de investimento, diversidade e legalidade;
- Noções de contabilidade pública, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101/2000; Lei 4.320/64.
- Noções de operações bancárias.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA**
**Conselho Curador  
Gestão 2020/2023**
**Matéria 2 - Conhecimentos de Informática:**

- Conhecimentos de internet e principais aplicativos - Windows 10 e Pacote Office 2016;
- Gerenciamento de arquivos – Compactação de arquivos, Organização de diretórios;

**DIRETOR DE BENEFÍCIOS E SECRETÁRIO:****Matérias 1 e 2 - Conhecimentos Específicos para as questões objetivas e para as questões dissertativas:**

- Lei Complementar nº 41, de 26/06/2002, e Lei Complementar nº 42, de 26/06/2002, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, e do Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, e suas alterações;
- Lei nº 993/2011, que institui o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Andradina.
- Lei nº 1.563, de 28/02/2020, que estabelece regras para o pagamento do auxílio temporário;
- Lei Complementar nº 256, de 16 de dezembro de 2020, que altera a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos segurados do PREVINA;
- Constituição Federal: arts. 40 e as Emendas Constitucionais nº 20, de 1998 e nº 41, de 2003;
- Leis Federais nº 9.717, de 06 de novembro de 1998;
- Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009;
- Conhecimentos básicos de redação oficial e procedimentos administrativos;
- EC 103/2019.

**Matéria 2 - Conhecimentos de Informática:**

- Conhecimentos de internet e principais aplicativos - Windows 10 e Pacote Office 2016;
- Gerenciamento de arquivos – Compactação de arquivos, Organização de diretórios;



## Mato Grosso do Sul INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 15.358.498/0001-36  
Município: Nova Andradina

Data: 06/04/2021  
Nº do empenho : 110/21  
Ordinário  
Processo : 24/2021

Órgão: 08 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA  
Unidade: 08.18 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA  
Funcional: 09.272.0030 - Previdencia Social  
Projeto/Atividade: 2.099 - Manutenção e enc. c/ Atividades Administativas do Previna  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0043 (0043) - Material de Consumo  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000004

Dotação Inicial:	79.000,00	Empenhos anteriores :	1.928,64
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	6.636,45
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	79.000,00	Total ( B ) :	8.565,09
		Saldo ( A - B ) :	70.434,91

Credor: 83 PAPACOSTA &amp; PAPACOSTA LTDA.

Endereço: Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 14

C.N.P.J.: 05.670.275/0001-56

Banco:

Cidade: Nova Andradina

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: MS

Fone: 34491400

Fax:

Especificação: 1

Pela despesa empenhada ref. a aquisição de Material de Limpeza e Gêneros alimentícios para atender as necessidades do PREVINA. Fundamento Legal - Dispensa de Licitação para compras e serviços conforme parecer jurídico às folhas 74 a 76 deste processo (art. 24,II da lei 8.666/93). Objeto- aquisição de Material de Limpeza e Gêneros alimentícios para atender as necessidades do PREVINA. conforme CI nº 030/2021, solicitação de compras 5/2021 e Termo de Referência Anexo I da Dispensa de Licitação que integram o processo 024/2021, em especial a cotação de preços e documentação da empresa vencedora. Entrega em 05 dias após a solicitação do PREVINA. O pagamento, decorrente do fornecimento de Material de Limpeza e Gêneros alimentícios para atender as necessidades do PREVINA especificado na solicitação do objeto desta licitação, será efetuado após a apresentação da respectiva documentação fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica do Orçamento para o exercício de 2021: 2.099 - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0043 - Material de Consumo. PENALIDADES: Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação se sujeita o contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93; b) Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração. c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 5.3. d) Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93. e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 6.636,45

Fica empenhada a importância de 6.636,45 (seis mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Contrato :

Data :

Data : 06/04/2021

Data :

Encarregado do serviço

Credor

Edna Chulli  
Diretora Presidente

Gislaine Teixeira Ervilha  
Contadora CRC/MS 012922/O-2

### Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável



## Mato Grosso do Sul INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 15.358.498/0001-36  
Município: Nova Andradina

Data: 06/04/2021  
Nº do empenho : 111/21  
Ordinário  
Processo : 24/2021

Órgão: 08 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA  
Unidade: 08.18 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA  
Funcional: 09.272.0030 - Previdencia Social  
Projeto/Atividade: 2.099 - Manutenção e enc. c/ Atividades Administativas do Previna  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0043 (0043) - Material de Consumo  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000004

Dotação Inicial:	79.000,00	Empenhos anteriores :	8.565,09
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	249,50
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	79.000,00	Total ( B ) :	8.814,59
		Saldo ( A - B ) :	70.185,41

Credor: 231 JOSE MANUEL DE JESUS SUPERMERCADO

Endereço: Rua JAIR ABRANCHES MELLA, 1522

Cidade: Batayporã

UF: MS

C.N.P.J.: 15.901.440/0001-97

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 2848-7

Fone: 0674431251

Conta Corrente: 10507-4

Fax:

Especificação: 1

Pela despesa empenhada ref. a aquisição de Material de Limpeza e Gêneros alimentícios para atender as necessidades do PREVINA. Fundamento Legal - Dispensa de Licitação para compras e serviços conforme parecer jurídico às folhas 74 a 76 deste processo (art. 24,II da lei 8.666/93). Objeto- aquisição de Material de Limpeza e Gêneros alimentícios para atender as necessidades do PREVINA. conforme CI nº 030/2021, solicitação de compras 5/2021 e Termo de Referência Anexo I da Dispensa de Licitação que integram o processo 024/2021, em especial a cotação de preços e documentação da empresa vencedora. Entrega em 05 dias após a solicitação do PREVINA. O pagamento, decorrente do fornecimento de Material de Limpeza e Gêneros alimentícios para atender as necessidades do PREVINA especificado na solicitação do objeto desta licitação, será efetuado após a apresentação da respectiva documentação fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica do Orçamento para o exercício de 2021: 2.099 - 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0043 - Material de Consumo. PENALIDADES: Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação se sujeita o contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93; b) Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração. c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 5.3. d) Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93. e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 249,50

Fica empenhada a importância de 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Número : 5/2021

Data :

Data : 06/04/2021

Contrato :

Data :

Encarregado do serviço

Credor

Edna Chulli  
Diretora PresidenteGislaine Teixeira Ervilha  
Contadora CRC/MS 012922/O-2

## Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável



## Mato Grosso do Sul INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 15.358.498/0001-36  
Município: Nova Andradina

Data: 09/04/2021  
Nº do empenho : **112/21**  
Ordinário  
Processo : 26/2021

Órgão: 08 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA  
Unidade: 08.18 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA  
Funcional: 09.272.0030 - Previdencia Social  
Projeto/Atividade: 2.099 - Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do Previna  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0043 (0043) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000007

Dotação Inicial:	150.000,00	Empenhos anteriores :	253.090,07
Suplementações:	118.476,81	Valor do empenho :	320,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	268.476,81	Total ( B ) :	253.410,07
		Saldo ( A - B ) :	15.066,74

Credor: **217 OSVALDO SANTI & CIA LTDA**  
Endereço: AV ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 104 Cidade: Nova Andradina UF: MS  
C.N.P.J.: 01.530.971/0001-06 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 728-5 Fone: 6734411662  
Conta Corrente: 6530-7 Fax:

## Especificação: 1

Pela despesa empenhada ref. ao serviço de revisão periódica no carro oficial do PREVINA. Fundamento Legal - Dispensa de Licitação para compras e serviços conforme parecer jurídico às folhas 49 a 51 deste processo (art. 24, II da lei 8.666/93). Objeto - ref. ao serviço de revisão periódica no carro oficial do PREVINA, conforme CI nº 033/2021, solicitação de compras 6/2021 e Termo de Referência Anexo I da Dispensa de Licitação que integram o processo 026/2021, em especial a cotação de preços e documentação da empresa vencedora. Entrega em 05 dias após a solicitação do PREVINA. O pagamento, decorrente da prestação do serviço de revisão periódica no carro oficial do PREVINA, especificado na solicitação do objeto desta licitação, será efetuado após a apresentação da respectiva documentação fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica do Orçamento para o exercício de 2021: 2.099 - 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0043 - Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica. PENALIDADES: Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação se sujeita o contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93; b) Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração. c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 5.3. d) Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93. e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 320,00

Fica empenhada a importância de 320,00 (trezentos e vinte reais)

Fundamento legal : Data :  
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número : 6/2021 Data : 09/04/2021  
Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor Edna Chulli Gislaine Teixeira Ervilha  
Diretora Presidente Contadora CRC/MS 012922/O-2

## Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável



## Mato Grosso do Sul INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 15.358.498/0001-36  
Município: Nova Andradina

Data: 09/04/2021  
Nº do empenho : 113/21  
Ordinário  
Processo : 26/2021

Órgão: 08 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA  
Unidade: 08.18 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA  
Funcional: 09.272.0030 - Previdência Social  
Projeto/Atividade: 2.099 - Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do Previna  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0043 (0043) - Material de Consumo  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000004

Dotação Inicial:	79.000,00	Empenhos anteriores :	8.814,59
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	290,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	79.000,00	Total ( B ) :	9.104,59
		Saldo ( A - B ) :	69.895,41

Credor: 217 OSVALDO SANTI & CIA LTDA  
Endereço: AV ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 104  
C.N.P.J.: 01.530.971/0001-06  
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

Cidade: Nova Andradina  
Inscr.Est./Ident.Prof.:  
Agência: 728-5  
Conta Corrente: 6530-7

UF: MS  
Fone: 6734411662  
Fax:

Especificação: 1

Pela despesa empenhada ref. ao fornecimento de peças necessárias na realização do serviço de revisão periódica no carro oficial do PREVINA. Fundamento Legal - Dispensa de Licitação para compras e serviços conforme parecer jurídico às folhas 49 a 51 deste processo (art. 24, II da lei 8.666/93). Objeto - ref. ao fornecimento de peças necessárias na realização do serviço de revisão periódica no carro oficial do PREVINA. conforme CI nº 033/2021, solicitação de compras 6/2021 e Termo de Referência Anexo I da Dispensa de Licitação que integram o processo 026/2021, em especial a cotação de preços e documentação da empresa vencedora. Entrega em 05 dias após a solicitação do PREVINA. O pagamento, decorrente do fornecimento de peças necessárias na realização do serviço de revisão periódica no carro oficial do PREVINA especificado na solicitação do objeto desta licitação, será efetuado após a apresentação da respectiva documentação fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica do Orçamento para o exercício de 2021: 2.099 - 3.3.90.30.00.00.00.01.0043 - Material de Consumo. PENALIDADES: Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação se sujeita o contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93; b) Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração. c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 5.3. d) Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93. e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 290,00

Fica empenhada a importância de 290,00 (duzentos e noventa reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Contrato :

Número : 6/2021

Data :

Data : 09/04/2021

Data :

Encarregado do serviço

Credor

Edna Chulli  
Diretora Presidente

Gislaine Teixeira Ervilha  
Contadora CRC/MS 012922/O-2

### Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável